



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 136 PÁGINAS

N.º 3.630

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1992

ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	03
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	10
Câmaras Criminais	19
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	19
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	20
Processo Crime	24

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	24
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	49
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	101
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	101
Interior	106
DIVERSOS	119
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	119
JUSTIÇA DO TRABALHO	120
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	130
EDITAIS JUDICIAIS	

soni da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastar do País, a partir de 16 de maio do ano em curso, durante o período de sua licença.

Curitiba, 02 de abril de 1992.

FREDERICO MATTOS GUEDES

Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 690

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11328, datado de 02 de abril do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

CAIO CASSOU JUNIOR, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a se afastar do País no período de 16 de abril a 15 de maio do ano em curso, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 06 de abril de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

PORTARIA N.º 689

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício da Presidência

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8884, data de 18 de março do ano em curso, resolve

A U T O R I Z A R

LISA DANTUR HELRICHEL, Psicólogo, PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pes

ATENÇÃO:

Na página 136 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

Rua dos Funcionários, 1646 (Juvêvê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
FAX 252-4411 — Ramal 111

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 71.000,00
Meia página	Cr\$ 35.500,00
1/4 de página	Cr\$ 17.750,00
1/8 de página	Cr\$ 8.875,00
1/16 de página	Cr\$ 4.438,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 710,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ctiba.	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 12.500,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 20.200,00
Números Avulsos	
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 140,00
Remessa de Números Avulsos	
Diário Oficial/Diário Mun. Ctiba.	Cr\$ 200,00
Diário da Justiça	Cr\$ 270,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 15,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 20,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS PINTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV nº 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	2.500,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES - fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro/dezembro/88, janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	400,00
ATOS NORMATIVOS MESES - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91	400,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	400,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4: feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5:5s feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5s feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5: feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4s feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO
Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. ULISSES LOPES — Presidente
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30h.

PORTARIA N.º 691

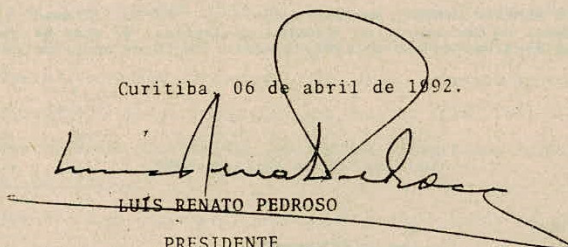
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-
das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º
11060, datado de 01 de abril do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a Doutora ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO, Juiz de Direito da Va-
ra Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Pú-
blicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ivai-
porã, licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no
dia 03 de abril do ano em curso, de acordo com o artigo 85, in-
ciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Es-
tado.

Curitiba, 06 de abril de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 692

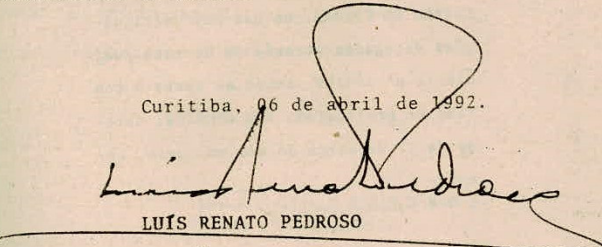
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi-
das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º
10974, datado de 01 de abril do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor WOLNY FURTADO DE ANDRADE, Juiz de Direito da Vara da
Infância e da Juventude, Família e anexos da Comarca de Parana-
guá, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde em pes-
soa da família, a partir de 30 de março do ano em curso, de acor-
do com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divi-
são Judiciárias do Estado.

Curitiba, 06 de abril de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 693

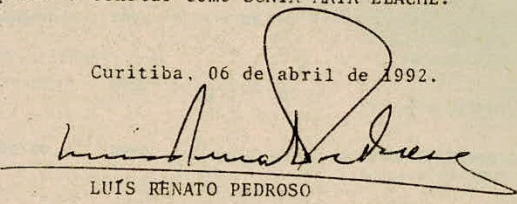
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con-
feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º
8340, datado de 13 de março do ano em curso, resolve

D E T E R M I N A R

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de
SÔNIA ELACHE CAVALCANTI, Assistente Social, PJ-IV, nível 03, do
Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que
dos mesmos passe a constar como SÔNIA MAIA ELACHE.

Curitiba, 06 de abril de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO N.º 003/92

PROT. N.º 8576/92.- LOURDES BARBOSA DE ANDRADE.- (Assunto: Licen-
ça especial). Nada há para deferir quanto a licença especial so-
licitada, de acordo com o contido no parecer retro. Comunique-
-se e archive-se. Em 31/03/1992.

PROT. N.º 8581/92.- MIGUEL BAULHOUT.- (Assunto: Solicitação de
quinqüênios). Nada há para deferir quanto ao solicitado pelo
requerente, de acordo com o parecer de fis. 03. Comunique-se e
archive-se. Em 31/03/1992.

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 426

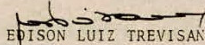
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribui-
ções delegadas através do Decreto Judi-
ciário n.º 173/89, tendo em vista o con-
tido no protocolado sob n.º 8143, data-
do de 12 de março do ano em curso, re-
solve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 03 de fevereiro do corrente
ano, as férias alusivas ao ano de 1991, concedidas pela Ordem de Ser-
viço n.º 89, de 20 de janeiro de 1992, a NEUTON PRATES, Oficial de

Justiça, PJ-II, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Palmital, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de março de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

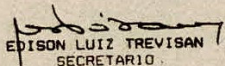
SECRETÁRIO
REPUBLICADA P/ INCORREÇÃO

ORDEN DE SERVIÇO N. 0411/92

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
MARCO ANTONIO MELO ASCENSORISTA Nivel 11 A DISP CART ELEITORAL IPORA	30	1992	02/01/92	047494/91
AUREO FRANCISCO DA SILVA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 APUCARANA V. Criminal	30	1990	04/03/92	047494/91
IVANI EBBING AGENTE DE LIMPEZA Nivel 12 CORBELIA	30	1992	02/07/92	047494/91
JOAQUIM DOS SANTOS CARVALHO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 FERRA ROXA	30	1990	04/05/92	047494/91
VERA L CAMARA DELATTRE OFICIAL JUDICIARIO Nivel 4 BD - EN EROS GRADOWSKI	30	1991	06/04/92	047494/91
ODILON LOVATO OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 IMBITUVA	30	1991	01/04/92	006778/92
WILLIAN PEIXOTO DE ALMEIDA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 PARANAVAI - 1a VARA CRIME	30	1991	18/05/92	006778/92
JOSE MESSIAS AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 11 DE - DMT - SEC VISTORIA E CONS	30	1992	01/04/92	006778/92
ALADOR SANTOS LIMA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 CTBA - 3a VARA CIVEL	30	1992	05/05/92	009290/92
BROMILDE MARIA CANICA AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 CTBA - FORUM CIVEL/PORTARIA	30	1991	04/05/92	008122/92
CLAUDIO ANTONIO NEGOSSEGUE OFICIAL DE JUSTICA Nivel 4 VR - DV VARAS DIVERSAS	30	1991	30/04/92	008164/92
GENI CONRADO DE SOUZA OLIVEIRA AUXILIAR JUDICIARIO Nivel 7 DC - DJ - SEC ORIENT JUR-ADM	30	1992	01/04/92	009438/92
MARGARIDA COELHO GOMES AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 MAL CANDIDO RONDON Civel	30	1992	12/03/92	008681/92
MARIA A CAETANO DE ALENCAR AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 UMUARAMA - 1a VARA CIVEL	30	1992	02/05/92	007608/92
ROSARIA REZENDE DA SILVA AGENTE DE LIMPEZA Nivel 11 PATO BRANCO Civel	30	1992	01/07/92	008682/92
RUY CEZAR PEDROSO AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 6 CTBA - 1a VARA DEL TRANSITO	30	1992	01/05/92	008597/92
WILMA MARAM DIAS ASSISTENTE SOCIAL Nivel 3 MARINGA - 1a VARA CIVEL	30	1991	02/04/92	008146/92

Curitiba, 30 de março de 1992


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

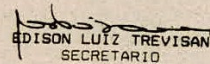
ORDEN DE SERVIÇO N. 0445/92

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario FERIAS REGULAMENTARES

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
CLARICE LOLI ASSISTENTE SOCIAL Nivel 2 MARINGA - 2a VARA FAM MEN	30	1990	01/04/92	009202/92

ALCEU LEOCADIO TONINELLO OFICIAL JUDICIARIO Nivel 3 DP - DAM - SECAO DE COMPRAS	30	1992	04/05/92	009202/92
ZEFERINO MAURO ROCHA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 CASTRO Civel	30	1992	04/05/92	009202/92
MARIA DO CARMO S MACEDO AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 DJ - DRI SECAO DE AUTUACAO	30	1991	20/05/92	009249/92
LINDAMIR KLINGENFUS AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 6 CTBA - 3a VARA CRIMINAL	30	1992	26/03/92	009574/92

Curitiba, 31 de março de 1992


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

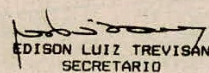
ORDEN DE SERVIÇO No. 446

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário número 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob número 9411, datado de 23 de março do ano em curso, resolve

CONCEDER

a VERA MARIA D'ALMEIDA SANTOS, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 dias de férias regulamentares alusivas ao ano de 1991, a partir de 13 de abril do corrente ano.

Curitiba, 02 de abril de 1992


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

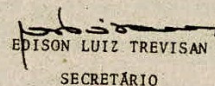
ORDEN DE SERVIÇO N.º 449

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8662, datado de 17 de março do ano em curso, resolve

CONCEDER

a HELENA MARCONCIN RODRIGUES, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Rio Negro, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 06 de março do corrente ano, de acordo com o artigo 34, inciso XI da Constituição Estadual.

Curitiba, 30 de março de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETARIO

ORDEN DE SERVIÇO N.º 450

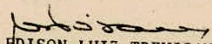
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8129, datado de 12 de março do ano em curso, resolve

CONCEDER

a VERA LÚCIA SABÓIA RIBAS RUSS, Bibliotecário, PJ-IV, nível 02, do

Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 09 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 30 de março de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 451

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42177, data do de 30 de outubro de 1991, resolve

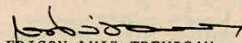
M A N D A R C O N T A R

em favor de ALAYR RAMIRES MONTEIRO, Escrivão do Cível da Comarca de Ipirorã, para todos os efeitos legais, os tempos abaixo especificados:

a) o tempo de trezentos e sessenta (360) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1984, 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual;

b) o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 08.09.83 e 07.09.88, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 30 de março de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

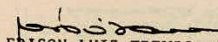
ORDEM DE SERVIÇO N.º 452

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9367, data do de 23 de março do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a Bacharel KATIA CRISTINI MORAES MARINONI, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1992, a partir de 30 de março do ano em curso.

Curitiba, 30 de março de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 453

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6571, data do de 28 de fevereiro do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de ARI FERNANDES DOS SANTOS, Escrivão da 3a. Vara de Família, PJ-IV, nível 07, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para efeito de aposentadoria, o tempo de oito (08) anos e trezentos e cinquenta e oito (358) dias, referente aos períodos compreendidos entre 01.10.57 e 30.12.60 e 07.02.63 e 31.10.68, por serviço prestado a entidade privada, de acordo com o artigo 35, parágrafo 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 30 de março de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 454

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46085, data do de 27 de novembro do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de OSVALDINO CHAVES DA CONCEIÇÃO, 2º Tabelião de Notas da Comarca de Ivaiporã, os seguintes tempos:

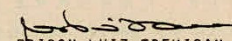
a) um (01) ano e trezentos e cinquenta e cinco (355) dias, para todos os efeitos legais, correspondente ao dobro das férias não gozadas alusivas aos anos de 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1986, 1987, 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual;

b) dois (02) anos e cento e oitenta (180) dias, para todos os efeitos legais, por não haver se afastado do exercício de suas funções nos decênios compreendidos entre 27 de junho de 1961 e 26 de junho de 1971 e de 27 de junho de 1971 e 26 de junho de 1981 e no quinquênio compreendido entre 21 de fevereiro de 1985 e 20 de fevereiro de 1990, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70;

c) um (01) ano e quarenta e três (43) dias, correspondente aos benefícios do artigo 138, § 7º, da Lei nº 6174/70, instituído pela Lei nº

7050/78.

Curitiba, 31 de março de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN

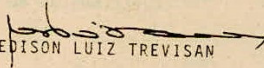
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 455
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8159, datado de 12 de março do ano em curso, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de LIVENA PETTER, Oficial do Registro Civil da Comarca de Bocaiúva do Sul, para efeito de aposentadoria, o tempo de quatro (04) anos e cento e cinquenta e três (153) dias, referente ao período compreendido entre 19 de agosto de 1965 a 31 de dezembro de 1969, por serviços prestados à iniciativa privada, de acordo com o artigo 35, § 5º da Constituição do Estado do Paraná.

Curitiba, 31 de março de 1992.

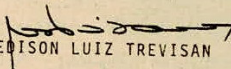

EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 456
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9507, datado de 23 de março do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

CLEONICE DO ROCIO BIELEN, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 13 de abril do corrente ano, as funções de Chefe da Divisão Jurídica, do Departamento da Corregedoria da Justiça, durante o afastamento da titular, VERA MARIA D'ALMEIDA SANTOS, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 19 de abril de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

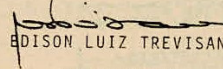
ORDEM DE SERVIÇO N.º 457
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4408, datado de 12 de fevereiro do ano em curso, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 30 de janeiro de 1992, a licença

especial concedida pela Ordem de Serviço nº 1397, de 04 de dezembro de 1991, a EDSON LUIZ ANTUNES, Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 02, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Peabiru, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os trinta e um (31) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 19 de abril de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

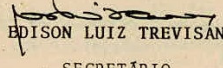
ORDEM DE SERVIÇO N.º 458

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9650, datado de 24 de março do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a LUCILÉA TREVISAN, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 24 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 02 de abril de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

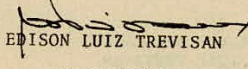
ORDEM DE SERVIÇO N.º 459

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26753, datado de 09 de julho de 1991, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de GILMAR ANTONIO PAVOLAK, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para efeito de aposentadoria, o tempo de sete (07) anos e cento e cinquenta e cinco (155) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 01.04.74 e 09.04.76, 18.10.76 e 23.02.77, 06.05.77 e 28.05.78, 01.07.78 e 31.05.79 e, 11.05.79 e 03.08.82, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 35, parágrafo 5º da Constituição Estadual.

Curitiba, 02 de abril de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

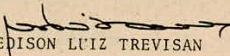
ORDEM DE SERVIÇO N.º 460

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10701, data do de 30 de março do ano em curso, resolve

DESIGNAR

ADÃO JOSÉ STEIN, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 04 de março do corrente ano, as funções de Chefe do Serviço de Xerografia da Seção de Reprodução de Documentos, da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo, durante o afastamento da titular, DELMA RATACHESKI, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 02 de abril de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 461

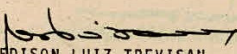
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7766, data do de 16 de março de 1989, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de AUREO FRANCISCO DA SILVA, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Apucarana, os seguintes tempos:

- a) cinco (05) anos e cento e quarenta (140) dias, para efeito de aposentadoria, referente aos períodos compreendidos entre 19 de maio de 1959 e 30 de abril de 1961, 03 de maio de 1961 e 02 de maio de 1962, 08 de maio de 1962 e 08 de maio de 1963, 20 de maio de 1963 e 09 de fevereiro de 1964, 19 de janeiro de 1965 e 20 de agosto de 1965, descontado o tempo paralelo, em que prestou serviços a entidade privada, de acordo com o artigo 35, § 59 da Constituição do Estado do Paraná;
- b) um (01) ano e duzentos e noventa e cinco (295) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, correspondente aos períodos compreendidos entre 10 de fevereiro de 1964 e 31 de dezembro de 1964 e de 19 de dezembro de 1967 e 31 de outubro de 1968, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Apucarana, de acordo com o artigo 130, inciso I da Lei nº 6174/70;
- c) trezentos e sessenta (360) dias, para todos os efeitos legais, correspondente ao dobro das férias não gozadas alusivas aos anos de 1976, 1977, 1984, 1985, 1986 e 1987, de acordo com o artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 02 de abril de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

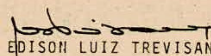
ORDEM DE SERVIÇO N.º 462

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10012, data do de 26 de março do ano em curso, resolve

DESIGNAR

ROBERTO JOSÉ PACHECO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 23 de março do corrente ano, as funções de Chefe da Seção Processual, da Divisão Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça, durante o afastamento da titular, ADAHYR LIMA PIMENTEL MACHADO, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 02 de abril de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

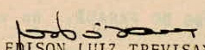
ORDEM DE SERVIÇO N.º 463

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10889, data do de 31 de março do ano em curso, resolve

LOTAR

REGINA MARIA PEREIRA BUQUERA, servidora regida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, no FUNSEP - Fundo de Saúde dos Servidores do Poder Judiciário, a partir de 24 de março do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 02 de abril de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

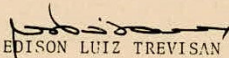
ORDEM DE SERVIÇO N.º 464

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10132, data do de 26 de março do ano em curso, resolve

CONCEDER

nível 10. do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 16 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 34, inciso XI da Constituição Estadual.

Curitiba, 02 de abril de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 465

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9453, datado de 23 de março do ano em curso, resolve

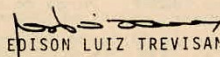
I - LOTAR

MARIA CHRISTINA GUÉRIOS CURI, Auxiliar Judiciário, PJ-II, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Seção de Cadastro e Controle de Dados, da Divisão Administrativa, do Departamento da Corregedoria da Justiça, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

II - DESIGNAR

a referida funcionária, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Revisão da Seção de Cadastro e Controle de Dados, da Divisão Administrativa, do Departamento da Corregedoria da Justiça, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 02 de abril de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 466

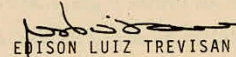
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9832, datado de 25 de março do ano em curso, resolve

DESIGNAR

MARIA HELENA GRUDZIEN, Desenhista, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 28 de fevereiro do corrente ano, as funções de Chefe da Seção de Projetos, da Divisão de Edificações e Planejamento de Obras do Depar-

tamento do Patrimônio, durante o afastamento da titular, MYRTHES LACERDA DE MEDEIROS, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 02 de abril de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

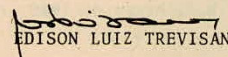
ORDEM DE SERVIÇO N.º 467

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9479, datado de 23 de março do ano em curso, resolve

CONCEDER

a MAURICIO TOSCANI, Copeiro, PJ-II, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, doze (12) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 16 de março do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei Nº 6174/70.

Curitiba, 02 de abril de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

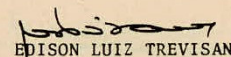
ORDEM DE SERVIÇO N.º 468

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10382, datado de 27 de março do ano em curso, resolve

CONCEDER

a Bacharel EMILIA NANJI MARTINS NERY, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1991, a partir de 30 de março do ano em curso.

Curitiba, 02 de abril de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

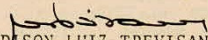
ORDEM DE SERVIÇO N.º 469

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 10157, data de 27 de março do ano em curso, resolve

L O T A R

KEILA REGINA GWARD DE OLIVEIRA ROBERTO, servidora regida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, no Centro Social Infantil "Maria José Coutinho Camargo", a partir de 1.º de abril do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 03 de abril de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

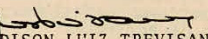
ORDEM DE SERVIÇO N.º 470

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 11144, data de 02 de abril do ano em curso, resolve

L O T A R

JACQUELINE CALABRESI NEVES DA ROCHA, servidora regida sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, na Seção de Datilografia, da Divisão Administrativa, do Departamento da Corregedoria da Justiça, a partir de 30 de março do corrente ano, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 03 de abril de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 471

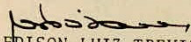
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 10168, data de 27 de março do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a MARCO ANTONIO PANISSON, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, vinte e nove (29)

dias restantes de férias alusivas ao ano de 1991, interrompidas através da Ordem de Serviço n.º 1431/91, a partir de 07 de abril do corrente ano.

Curitiba, 03 de abril de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

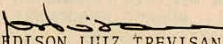
ORDEM DE SERVIÇO N.º 472

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 9679, data de 24 de março do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a OSWALDO GUSSO DOS SANTOS, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, vinte e dois (22) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 20 de março do corrente ano, de acordo com o artigo 215, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de abril de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

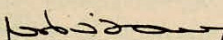
ORDEM DE SERVIÇO N.º 473

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 8584, data de 17 de março do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a FRANCISCO PERES, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Cambará, três (03) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 01.11.81 e 06.09.85, antecipado em razão das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço n.ºs 135/84, 1074/84 e 1090/85, de acordo com o artigo 247, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 03 de abril de 1992.


EDISON LUIZ TREVISAN
SECRETÁRIO

EMBARGANTE : ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : ELVINO FRANCO
 ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO
 ADVOGADO : DIVANIL MANCINI
 ADVOGADO : DULCE MUNIZ DE ARAGAO LACERDA
 ADVOGADO : EROS SANTOS CARRILHO
 ADVOGADO : FERNANDO QUADROS DA SILVA
 ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
 ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DUARTE
 ADVOGADO : GISELA DIAS
 ADVOGADO : MANDEL GAETANO FERREIRA FILHO
 ADVOGADO : SERGIO BUTTO DE LACERDA
 ADVOGADO : UBIRAJARA AYRES GASPARIN
 EMBARGADO : ARLINDO TREVISAN E SUA MULHER E
 OUTROS

ADVOGADO : JACY GABARDU
 N. ACORDAD : 1866
 ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
 DATA JULGAMENTO : 27/02/92
 RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA
 DECISAO : ACORDAM, os Desembargadores componentes do Segundo Grupo de Camaras Civeis do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por maioria de votos, em acolher os embargos infringentes opostos por ARLINDO TREVISAN E OUTROS, para determinar a cumulacao dos juros compensatorios com os moratorios, e rejeitar os embargos opostos pelo Departamento de Estradas de Rodagem para manter a decisao majoritaria no ponto atacado com o recurso EMENTA EMBARGOS INFRINGENTES, ACOAO ORDINARIA DE INDENIZACAO POR DESAPROPRIACAO INDIRETA CUMULACAO DE JUROS COMPENSATORIOS COM MORATORIOS POSSIBILIDADE ANTE OS TERMOS DA SUMULA No. 12 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA "EM DESAPROPRIACAO, SAO CUMULAVEIS JUROS COMPENSATORIOS E MORATORIOS" EMBARGOS RECEBIDOS. RECURSO DO D.E.R., JUROS COMPENSATORIOS E DEVIDOS MESMO QUE OS AUTORES TENHAM ADQUIRIDO SEUS IMOVEIS EM EPOCA POSTERIOR A CONSTRUCAO DA RODOVIA INTELIGENCIA DA SUMULA No. 03 DESTA CORTE, AREA REMANESCENTE DE JERONIMO TREVISAN. DESVALORIZACAO PERCENTUAL DE 50% QUE MERECE SER MANTIDO. EMBARGOS REJEITADOS

EMBARGOS INFRINGENTES CIVEL (GR)

007 PROCESSO : 0017020-3/01
 COMARCA : FOZ DO IGUAÇU
 VARA : 2A VARA CIVEL

EMBARGANTE : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO
 EMBARGADO : EMPRESA HOTELEIRA RAFAGNIN ANDREOLA
 LTDA
 ADVOGADO : JOAO MARCOS RODRIGUES
 ADVOGADO : URIAS DE FIGUEIREDO FILHO
 ADVOGADO : NORMANDO FONSECA
 N. ACORDAD : 1867
 ORGAO JULGADOR : II GRUPO DE CAMARAS CIVEIS
 DATA JULGAMENTO : 26/03/92
 RELATOR : DES. TROIANO NETTO
 DECISAO : ACORDAM os Desembargadores integrantes do II Grupo de Camaras Civeis do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos. EMENTA ICM - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EM RESTAURANTES. E indevido o ICM sobre o total da operacao, sem excluir a parcela relativa a prestacao de servicos.

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 24/92

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ

VISTA AO AGRAVANTE PARA O TRASLADO DE PEÇAS. (PRAZO: CINCO DIAS).

Processo nº 15051-0/02, Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário Crime, de Bandeirantes. Agravante: ANTONIO REZENDE DA SILVA. Adv.: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Agravada: Justiça Pública.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Bel. MARILEY RICHTER SAMSONOWSKI, Presidente da Comissão de Processo Administrativo instaurado para apurar os fatos narrados no protocolado sob nº 4.704/92, atendendo o disposto nos artigos 320 e 330, do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná, faz saber a

NEUSA DÁ SILVA PATITUCCI, Agente de Limpeza, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Co-

marca de Guarapuava, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica pelo presente Edital de Chamamento, com o prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação no Diário da Justiça, convidada a justificar devidamente seu afastamento perante a referida Comissão, instalada no 4º andar do Palácio da Justiça, Centro Cívico, nesta Capital, ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 293, inciso V, alínea "b", da Lei nº 6174/70 e demais dispositivos aplicáveis à espécie. E para que não se alegue ignorância expediu-se o presente Edital de Chamamento que será publicado no Diário da Justiça do Estado por 10 (dez) vezes consecutivas. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos dois dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e dois.

Mariley Richter Samsonowski
 MARILEY RICHTER SAMSONOWSKI
 Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/92

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos sob nº 24669/91-T.J., e atendendo ao disposto no artigo 20, XX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

NELSON MINORO KUNINARI, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da comarca de Cidade Gaúcha, que, tendo sido verificado o seu não comparecimento ao expediente por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos, fica convidado pelo presente Edital de Chamamento a Justificar no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação, seu afastamento ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 187 do C.O.D.J.

Curitiba, 23 de março de 1992

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 09/04/92 a 15/04/92

Vara de Plantão: 4ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. JOSE SIMOES TRIBEIRA

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 452

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 48648-4, DE MATELÂNDIA. Impetrantes: Naraci Teixeira e outro. Adv.: Daniel Comas Martins e Daniel Nunes Martins. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Biazzi & Biazzi Ltda. **DESPACHO:** 1. Impetram, NARACI TEIXEIRA E SUA MULHER, mandado de segurança contra atos praticados pela Dra. JUIZA DE DIREITO LA COMARCA DE MATELÂNDIA, na medida cautelar de seqüestro, ajuizada por BIAZZI & BIAZZI LTDA., contra os ora impetrantes, que (a) concedeu a liminar; (b) determinou que a autora da medida manifestasse sobre a resposta, sem apreciar o pedido de revogação da liminar; (c) mandou que a autora da medida falasse sobre o pedido de revogação referido, após o ajuizamento da ação consignatória pelos impetrantes, e (d) reservou-se para apreciar a pretensão, após a audiência designada para 27/2/92, na consignatória, por entender que a cautelar "nem mesmo poderia ser admitida para discussão, porque estão ausentes o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", e que os atos processuais praticados são "de evidente inutilidade". 2. Conclusos os autos em 28/2/92, e consultado o Juízo de origem, via telefone, informou que, efetuado o depósito, na consignatória, a firma-ré recebeu o valor consignado e que, a seguir, a Dra. Juíza julgou improcedente a medida cautelar de seqüestro revogando a liminar e determinando a devolução dos bens sequestrados. Por ofício de f. 50, foram encaminhados a este Tribunal certidões que comprovam aquelas informações (f. 51 e 52). Intimados para se manifestarem a respeito, deixaram passar "in albis" o prazo legal. 3. Assim, tendo em conta que o "mandamus" objetivava obter a segurança, "em caráter liminar, em função da urgência da medida, para o efeito de declarar ilegal e discricionário o comportamento processual do Juízo impetrado, determinando a imediata liberação da mudança dos impetrantes", e que os atos impugnados foram praticados nos autos de cautelar de seqüestro, sendo esta julgada improcedente, com a revogação da liminar e liberação dos bens que integram a mudança dos impetrantes, ficou sem objeto a ação de segurança impetrada. 4. Por tais motivos, indefiro a inicial por falta de interesse. Custas, pelos impetrantes. INTI-MEM-SE. Curitiba, 30 de março de 1992. (a) Accácio Cambi.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 49494-0, DE UMUARAMA - 1a. VARA. Impetrante: Clintom de Souza Fernandes. Adv.: Aluizio Baliu Baena. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Hildemar Nivaldo Hirt. **DESPACHO:** CLINTOM DE SOUZA FERNANDES volta-se contra o processo de liquidação de sentença que o condenou a pagamento de quantia certa, dizendo que há nulidade absoluta e que por isso impetrou agravo de instrumento, e conclui pedindo efeito suspensivo a esse agravo e se declare nula sua citação, como ordenada, ante o cálculo homologado. Do traslado da decisão agravada vê-se a fragilidade das razões pelas quais o impetrante impugnou a falada liquidação de sentença, a saber: ausência de citação para liquidação por cálculo; termo inicial de incidência da correção monetária, assim definido na sentença liquidanda e a adoção da TRD em lugar da TR, com o que o impetrante anuira (f. 11 e verso). Sabe-se que a excepcional admissibilidade de mandado de segurança contra ato judicial pressupõe ato de manifesta ilegalidade ou, na expressão de Hely Lopes Meirelles "desde que violador de direito líquido e certo do impetrante, e não haja possibilidade de coibição eficaz e pronta pelos recursos comuns". Ilegal não é, por manifesto, e nem violador de direito líquido e certo do impetrante o ato de homologação do cálculo de liquidação da sentença que o condenou ao pagamento de prestação em dinheiro, com a determinação da sua citação para pagamento da quantia apurada. Ilegal seria, por seu turno, dar-se efeito suspensivo a recurso que por definição legal, não tem esse efeito. O que se impõe é, pois, o liminar indeferimento da impetrada segurança, conforme o disposto no art. 8º da Lei 1.533, de 31-12-51, e, por efeito, a extinção do processo, na forma do art. 267-I do Código de Processo Civil. Assim considerando, indefiro a

inicial, assim denegando a impetrada segurança e julgando extinto o processo, com as custas a cargo do impetrante. Intime-se, comunique-se e arquivem-se. Curitiba, 26 de março de 1992. (a) Newton Luiz.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 48709-2, DE COLOMBO. Impetrante: Indústrias Químicas Alva Ltda. Adv.: Cornélio Afonso Capaverde e Aldaci do Carmo Capaverde. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Egon Zetzsche. Adv.: Dorivaldo Schuler. **DESPACHO:** Diga, a Impetrante, sobre os documentos anexados às f. 101/121. Intime-se. Curitiba, 02 de abril de 1992. (a) Accácio Cambi.

RELAÇÃO N.º 453

QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 40407-1 DE LOANDA: Impetrante: Instituto Jurídico das Terras Rurais - INTER. Adv.: Artur Vidigal de Oliveira e Agnaldo Jurandyr Silva. Impetrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsortes: Jorge Wolney Atalla e outros. **DESPACHO:** 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Instituto Jurídico das Terras Rurais - INTER, autarquia federal, contra a decisão do Doutor Juiz de Direito da Comarca de Loanda que, nos autos de exceção de incompetência apensados à ação de reintegração de posse, movida por Jorge Wolney Atalla, e outros, contra o Instituto de Terras, Cartografia e Florestas, e outros, tendo por objeto um imóvel rural denominado "Fazenda 29 - Pontal do Tigre", situado no Município de Querência do Norte, naquela comarca, julgou improcedente tal exceção, que fora desfiada pelo impetrante, reputando-o também como carente de legitimidade de agir e de interesse processual, em relação à qual interpôs ele agravo de instrumento, pelo que, pela via da ação mandamental, pleiteia seja atribuído efeito suspensivo à aquele recurso, afirmando estarem presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, já que a competência para conhecer daquela lide, em caráter absoluto, é do Juízo da 9a. Vara Federal, da Seção Judiciária do Paraná, desta Capital, onde tramita uma ação declaratória - autos n.º 674-, à qual estão apensadas uma medida cautelar inominada - autos n.º 629- e uma ação de desapropriação por interesse social - autos n.º 763 -, feitos esses cujo objeto é, também, o mesmo imóvel antes enunciado. A segurança, ajuizada originalmente perante o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, mereceu liminar do eminente relator, Ministro Pedro Acioli (f. 124-TA), vindo o Dr. Juiz a prestar informações f. 129/130-TA). Os autos, em face da instalação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, foram encaminhados ao Colendo Tribunal Regional Federal da Região, em Porto Alegre, onde se deu o ingresso, na condição de litisconsortes, de Jorge Wolney Atalla, e outros, através da petição de f. 124. Aquela Corte, em sessão realizada no dia 08 de novembro de 1990, declinou da sua competência para conhecer do writ, remetendo-o ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, tendo o eminente relator, Desembargador Wilson Rebante da regra estatuída no artigo 103, inciso II, letra "c", da Constituição do Estado do Paraná, ordenado o envio dos autos a este Tribunal, que é competente para conhecer da ação, ante a natureza da matéria nela contida. Diversas diligências foram então realizadas, tendo a 5a. Câmara deste Tribunal ao julgar o Agravo de Instrumento que motivou a segurança, não conhecido re-

curso, remetendo-o ao Colendo Tribunal Regional Federal da 4a. Região, por reputá-lo como o competente para apreciação (f. 210/213-TA). 2. A antes narrada, como se vê, é singular, do ponto de vista processual. De um lado, a Corte Federal de Porto Alegre, através de sua Segunda Turma, por unanimidade de votos, declinou da sua competência para conhecer do *mandamus* ao suposto de que, em se tratando de matéria ligada a pleito possessório, em curso na Justiça estadual, ao respectivo Tribunal compete conhecer de quaisquer recursos ou medidas a ele adstritos, salvo se aquele Juízo estivesse investido do *munus* jurisdicional federal, nos moldes do artigo 109, § 3., da Constituição Federal de 1988 (f. 167/174-TA), inócua na espécie vertente. De outro, a câmara isolada deste Tribunal, também à unanimidade de votos, ao julgar o agravo, considerou que aquela Corte é a competente para conhecer do mesmo, fundada em que existe ação desapropriatória, sobre o aludido imóvel, tramitando na Justiça Federal, onde foi julgada improcedente, estando a lide pendente de apelação (f. 210/213-TA). A peculiaridade deste mandado de segurança, em que se persegue tão-somente atribuir efeito suspensivo ao apontado agravo, autoriza a invocação do princípio de que *accessorium sequitur suum principale*, dado que o Tribunal competente para julgar o agravo o é, também, para o writ. Os autos de agravo se encontram no Colendo Tribunal Federal, aguardando o respectivo julgamento (f. 217-TA); havendo a possibilidade evidente de que possa surgir um conflito negativo de competência, à vista do julgamento de f. 167/174-TA, sendo certo, também, que por não mais estarem ele Tribunal, não se pode apreciar mais a presente segurança. Da mesma forma, não há como enviar-se esta ação ao Tribunal antes aludido, que já deu-se por incompetente para dela conhecer. Por isso, por aplicação analógica à regra do artigo 265, inciso IV, letra "a", da lei processual civil, resta aguardar-se a definição quanto ao julgamento do agravo de instrumento, que se constitui em verdadeira questão prejudicial da presente ação, para depois definir-se os rumos do seu julgamento. Ordeno, por conseguinte, o sobrestamento deste *mandamus*, os quais permanecerão na expectativa da apreciação pela Corte Federal mencionada, do agravo de instrumento que lhe deu origem. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz Relator do agravo (f. 217-TA), enviando-lhe, apenas para conhecimento, o inteiro teor deste despacho. Intime-se. Em 27 de março de 1992. (a) Duarte Medeiros.

RELAÇÃO N.º 454

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

VISTA À PARTE

AO APELADO - 10(DEZ) DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 47846-7 DE MANDAGUAÇU. Apelantes: Ivete Aparecida de Oliveira Barbosa e outros. Apelado: Fausto & Alberico Moro Ltda. Adv.: Mario José Negrello.